



**LEI Nº 756 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

***Dispõe sobre a criação do Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central e dá outras providências.***

O Povo do Município de Central- Bahia, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central, tem os seguintes objetivos:

I- Preservar, estudar, divulgar, manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referente à cultura e história de Central, Bahia, sua vida, seus hábitos, seus costumes e, principalmente seu patrimônio Arqueológico.

II - Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Central, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao



público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória do Município, a partir da doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Central;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Central;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

k) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

II - Fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - Criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 3º - O Museu Municipal terá todo o seu espaço reservado para exposição de seu acervo, que será integralmente aberto para visitas nos dias do seu funcionamento, que será de segunda-feira a sexta-feira nos horários compreendidos entre 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, facultando ao Poder Executivo caso entenda necessário em datas comemorativas estender este funcionamento aos sábados, domingos e feriados, desde que obedeça a escala de revezamento dos funcionários lotados neste setor e com o pagamento de eventuais horas extras ou com contratação temporária de pessoal para este fim.

Art. 4º - A administração do Museu será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Parágrafo único - O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades desse Museu, caso necessário será recrutado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Após cumprida as formalidades legais, fica autorizado o registro da instituição junto aos seguintes órgãos:

- Departamento de Museus e Centro Culturais (DEMU) do IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), órgão responsável pela produção, reunião e compartilhamento de dados e conhecimentos diversos sobre os museus em sua relação com a sociedade.
- Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), vinculado ao Ministério do Turismo, órgão gestor da Política Nacional de Museus que tem como um dos seus principais objetivos a promoção de programas e projetos voltados à organização, gestão e desenvolvimento dos museus.

Art. 6º - Fica facultado ao Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal 11.904/2009, a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 7º - O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a devida conservação, manutenção e aquisição de objetos para o Museu Municipal;

Art. 8º - Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Municipal, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

I- Subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;

II- Dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III- doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV- receitas financeiras resultantes de:

- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
- b) renda de bens patrimoniais;
- c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º - O patrimônio do Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 10º - Fica a cargo do Executivo Municipal, por Decreto no que couber a instalação, onde funcionará o Museu Histórico, Arqueológico e Cultural de Central.

Art. 11º - O Museu Arqueológico de Central- BA está vinculado às Secretarias de Turismo, Cultura e Lazer.

Art. 12º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Central- BA, 25 de outubro de 2024.

**JOSÉ WILKER MACIEL ALENCAR**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 757 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Central é fixado nos seguintes valores:

- I- R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Fica fixado, mensalmente, o subsídio em parcela única, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita com pessoal “folhas de pagamento”, incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores e do presidente.

**Art. 2º** Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do Art. 29, inciso XI do Art. 37, § 4º do Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a parti de 1º de janeiro de 2025, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes, revogando as disposições em contrário.

Central- Bahia, 25 de outubro de 2024.

**JOSÉ WILKER MACIEL ALENCAR**

Prefeito Municipal